



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer ao Projeto de Decreto Legislativo nº 003/2022

Origem:

<input type="checkbox"/> Poder Executivo	<input checked="" type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
--	---	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	01	06	22
Data para emitir parecer:			

Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	x	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Altera o Parágrafo único do Art. 3º do Decreto Legislativo nº 005, de 09 de dezembro de 2014, que estabelece o horário de expediente externo e interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Despacho do Presidente:

Designo para Relator: Vereador, Michel Nunes, em 02/06/2022.

Michel Nunes
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

I - Relatório:

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 003, de 24 de maio de 2022, que Altera o Parágrafo único do Art. 3º do Decreto Legislativo nº 005, de 09 de dezembro de 2014, que estabelece o horário de expediente externo e interno da Câmara Municipal de Imbituba.

De autoria da Mesa Diretora, o Projeto de Decreto nº 003/2022 foi protocolado nesta Casa em 24/05/2022, sendo lido em Plenário na 17ª Sessão Ordinária realizada no dia 01/06/2022, para a devida publicidade.

Após, seguindo o trâmite regimental, o projeto foi encaminhado à Comissão de Constitucionalidade, Legalidade, Justiça e Redação Final para exarar acerca do controle de constitucionalidade, legalidade e correto emprego da técnica legislativa.

É o sucinto relatório.



II – Análise

ANÁLISE
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL.

Incube a Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 76 do Regimento Interno, compete a esta Comissão manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal, bem como gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

O projeto em análise pretende alterar o parágrafo único do Art. 3º que estabelece que os assessores jurídicos e o controlador interno da Câmara Municipal de Imbituba, excepcionalmente, em virtude da natureza dos trabalhos inerentes a esses cargos, são dispensados do registro de controle de ponto.

No caso em tela, o projeto visa alterar o dispositivo supracitado, tornando obrigatório o registro de ponto pelo Controlador Interno, equiparando-o aos demais cargos da Câmara de Vereadores de Imbituba.

De acordo com a Exposição de Motivos apensa ao Projeto de autoria da Mesa Diretora, a complexidade das atribuições do cargo controle interno necessita, além do cumprimento da carga horária, também a necessidade do desempenho de suas atividades durante o horário de expediente e de forma presencial, a fim de melhor avaliar a regularidade dos atos administrativos, que se realiza com o acompanhamento e a fiscalização efetiva e contínua do controle interno para detectar eventuais irregularidades e prevenir desvios ou ilegalidades e para fins de auxiliar o controle externo exercido pelo Tribunal de Contas.

Acerca do Projeto de Decreto, a Lei Orgânica do Município de Imbituba assevera:

Art. 68 - O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:

- I - emendas à Lei Orgânica Municipal;
- II - leis complementares;
- III - leis ordinárias;
- IV - resoluções;
- V - **decretos legislativos.**

Ainda:

Art. 76 - Os projetos de resoluções disporão sobre matérias de interesse interno da Câmara e os **Projetos de Decreto Legislativo** sobre os demais casos de sua competência privativa.

O Regimento Interno da Câmara Municipal esclarece:

Art. 109. Os Decretos Legislativos destinam-se a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara, sem a sanção do Prefeito e que tenham efeito externo como as arroladas no art. 43, V.



Assim sendo, é indubitável a competência da Mesa Diretora para tratar dos assuntos relacionados à disciplina e normatização do controle de ponto dos servidores da Câmara de Vereadores de Imbituba.

Assim, cumpre esclarecer que o exame da proposição pelos aspectos formais, relativos à competência legislativa, à iniciativa do Poder Legislativo, à espécie normativa empregada e ao vernáculo empregado, conclui-se que o presente projeto não apresenta vícios constitucionais que possam obstar sua aprovação, uma vez que está em consonância com o art. 73¹ da Lei Orgânica do Município de Imbituba, respeitando os princípios basilares da administração pública.

Em relação ao mérito, observa-se que o projeto pretende tornar obrigatório o registro por ponto eletrônico ao cargo de controlador interno, equiparando-o aos demais servidores da Câmara de Vereadores.

Ressalta-se, ainda, que o controle interno decorre do dever de regularidade dos atos administrativos, que se realiza com o acompanhamento e a fiscalização efetiva e contínua para detectar eventuais irregularidades e prevenir desvios ou ilegalidades e para fins de auxiliar o controle externo exercido pelo Tribunal de Contas (PREJULGADO TCE-SC 1900). Neste sentido, observa-se a necessidade de o controlador cumprir sua carga horária de forma presencial na Câmara de Vereadores para melhor realizar as suas atividades laborativas, sujeitando-se ao controle de ponto eletrônico.

Neste sentido, voto favorável à continuidade da tramitação do projeto, podendo o mesmo configurar na Ordem do Dia para deliberação.

Relator

III – Voto

Assim, voto pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Decreto nº 003/2022.

Relator

¹ Art. 73 - E da competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa das Leis que disponham sobre:

I - autorização para abertura de créditos suplementares ou especiais, através de aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;

II - organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração.



RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final

A Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião do dia 02 de junho de 2022, opinou por unanimidade pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 003/2022.

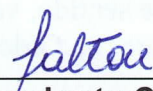
Sala das Comissões, em 02 de junho de 2022.



Eduardo Faustina da Rosa
Presidente



Michell Nunes
Vice-Presidente



Humberto Carlos dos Santos
Membro